



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI

**Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.**

**Projeto nº 89/2021, de autoria do Vereador Nilton Militão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**§1º** Para o fim do disposto no **caput** deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitarão na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da sua residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - a documentação da criança ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, a critério da secretaria da unidade escolar;

**II** - documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

**§2º** Aos responsáveis, será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Educação encaminhar a criança para a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2022.

**JURACI SCHEFFER**  
Presidente

**JOSE MÁRCIO LOPES GUEDES**  
2º Secretário